PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 7646/2021

DECLARA AS MANIFESTAÇÕES DO CARNAVAL EM PETRÓPOLIS PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E INSTITUI O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam reconhecidas como patrimônio cultural imaterial todas as manifestações culturais e artísticas do Carnaval em Petrópolis.

Art 2º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Município de Petrópolis, o Carnaval Petropolitano através de festejos e práticas carnavalescas entre a sexta-feira e a terça-feira que antecedem a quarta-feira de cinzas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A concepção de cultura adotada atualmente relaciona-se às atividades econômicas geradoras de bens e serviços, tendo como referência inicial a definição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) sobre as atividades culturais relativas à criação, produção, e comercialização de conteúdos que são intangíveis e culturais em sua natureza.

A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 216 prevê o reconhecimento dos bens culturais imateriais como patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade. O artigo define, também, que o poder público – com a colaboração da comunidade – promoverá e protegerá o Patrimônio Cultural Brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento. Como se lê, *in verbis*:

> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
>
> I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Os bens culturais imateriais passíveis de registro são aqueles que detém continuidade histórica, possuem relevância para a memória nacional e fazem parte das referências culturais de grupos formadores da sociedade brasileira, como é o caso do carnaval em Petrópolis.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 2021

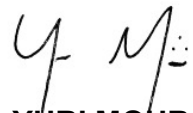

YURI MOURA
Vereador